



LEI Nº 3417/2007

EMENTA: autoriza a desafetação de uma parte de terra da área verde do Loteamento Novo Horizonte, neste Município e permutar a referida área pelo imóvel situado a Rua Joaquim Souto Maior, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber que, a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar 2.180,00 m² de área verde, situada entre as quadras "B" e "C" do Loteamento Novo Horizonte, neste município, com as seguintes medidas e limitações: ao Norte limitando-se em 20,00m com parte da Rua Joaquim Sabino Coelho; ao Nascente limitando-se em 50,00m com o lote 06 e em 59,00m com o lote 07, ambos da quadra "B"; ao Poente limitando-se em 50,00m com o lote 01 e em 59,00m com o lote 13, ambos da quadra "C" e ao Sul limitando-se em 20,00m com parte da Rua -01 (Av. Josefa Oliveira da Costa), conforme planta e memorial descritivo em anexo, que fará parte integrante desta Lei, e permutar pelo imóvel situado a Rua Joaquim Souto Maior, nº 604, nesta cidade, com uma área construída de 137,00m² e o terreno com 200,00 m², composta de um pavimento, contendo, terraço, sala, garagem, três quartos, copa, cozinha, wc social e despensa, limitando-se: frente, com a Rua Joaquim Souto; fundos, parte do lote 06; lado direito, com a Rua Paulo Salgado da Silva e lado esquerdo, com o lote 03, de propriedade do Sr. Esequiel dos Santos Mendes, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 004.501.114-15 e cédula de identidade 511.512- SSP/PE e sua esposa Carmem Lúcia de Azevedo Mendes, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 007.454.194-37 e cédula de identidade nº 686.555 - SSP/PE, conforme Escritura Pública do Cartório do 1º Ofícios desta Comarca, Protocolo nº 1-P, as fls.43v sob o Nº 36.995, registrado no livro 2-A19, fls. 138 sob o nº R-2-M-16.153 de 07 de novembro de 2007, que fará parte integrante desta Lei.

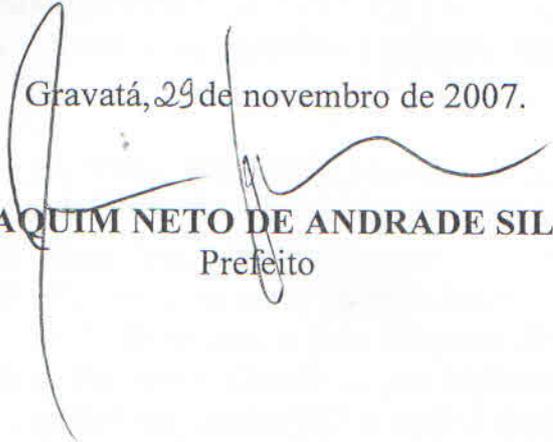
PARÁGRAFO ÚNICO – Os imóveis descrito no caput deste artigo, foram avaliados em R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação nomeado através da comissão especial de avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para este fim.

Art. 2º - a presente desafetação tem por objetivo a permuta pelo imóvel acima discriminado para implantar um posto de saúde PSF, para melhor atender aos moradores daquela artéria.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a escritura de permuta da referida área.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 29 de novembro de 2007.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito